



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**DECRETO N° 16.305 DE 17 DE JULHO DE 2012**

**PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 15119 : 02 DATA 18 / 07 / 12**

**REGULAMENTA** a Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Programa de Incentivo para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” na forma que especifica, e dá outras providências.

**DR. AIDAN A. RAVIN**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos dos processos Administrativos nº 2.392/2011-5 e 5.366/2010-0,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto regulamenta a Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Programa de Incentivo para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV, do Governo Federal, e as condições para alcance de isenções tributárias objetivando suprir o déficit e a demanda existente no Município de Santo André.

**Art. 2º** Os empreendimentos a que se refere a Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010 e que pretendem pleitear as isenções dos tributos municipais elencados no art. 2º, deverão abrir processo administrativo, contendo:

I - comprovação de inclusão do empreendimento habitacional de interesse social - HIS no “Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV”, devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e pela Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.229/2010;

II - comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, na forma do art. 10 da Lei nº 9.229/10;

III - apresentação do requerimento prévio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.229/10;

IV - apresentação de cópia do cadastro municipal do empreendimento - CMC.

**Art. 3º** Para concessão de qualquer das isenções constantes da Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, o empreendimento deverá:

I - criar para cada obra um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e um cadastro municipal do empreendimento - CMC próprios e específicos ou autorização por regime especial, nos termos da legislação municipal;

II - realizar o faturamento das Notas Fiscais contra a obra;

III - fazer constar o Cadastro Específico do INSS - CEI no corpo da Nota Fiscal;

IV - comprovar o atendimento dos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.229/2010.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 17 de julho de 2012.

**DR. AIDAN A. RAVIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**NILJANIL BUENO BRASIL  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**FREDERICO MURARO FILHO  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**HEITOR SICHMANN  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**FABIANA C. BOZZELLA  
SECRETÁRIA DE GABINETE**